



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECEBIDO 05/11/19


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Anteprojeto de Lei Nº 20/2019

Concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), às pessoas que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aqueles que comprovadamente, sejam acometidos das doenças de Neoplasia (Tumor Maligno CÂNCER), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV), Doença Falciforme, Insuficiência Renal Crônica, pessoa com Deficiência com Dificuldade de Locomoção, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com a doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - declaração e documento hábil comprobatório da doença.
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documentos oficiais de identificação
- IV - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) estágio clínico atual;
 - c) classificação Internacional da Doença (CID);



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala de Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto"de.....de 2019.


José Carlos Juturna
Vereador Do Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Justificativa:

O Anteprojeto de Lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal; às pessoas com doenças consideradas graves e que ganhem até dois salários mínimos.

O Município, através de seus Legisladores, devem demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, das quais o tratamento depende grande parte da renda do paciente, comprometendo quase que toda a sua renda.

Devido a estas condições, o pagamento do IPTU configura uma preocupação a mais, para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Anteprojeto de Lei cumprir esta função social.

José Carlos - Juruna

Vereador do Avante